



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

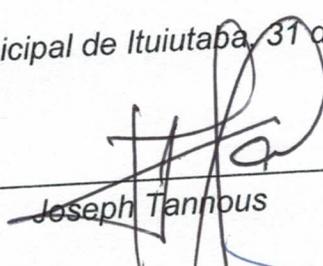
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao PROJETO DE LEI CM/15/2014, subscrito pelo vereador Célio Reis, que modifica o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007.

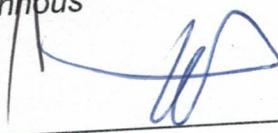
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

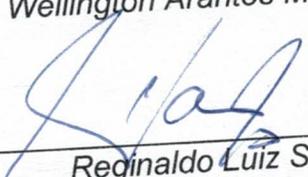
Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2014.



Joseph Tannous Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho Relator



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

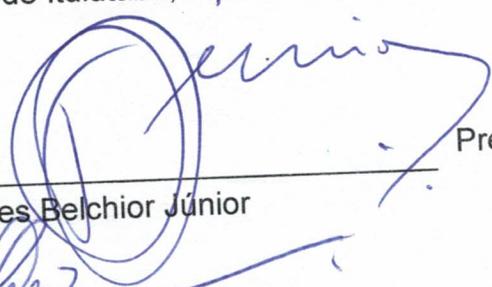
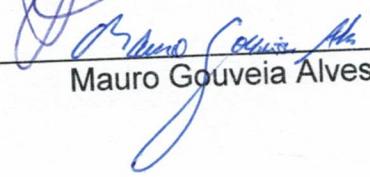
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao PROJETO DE LEI CM/15/2014, subscrito pelo vereador Célio Reis, que modifica o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2014.

	Presidente
_____ Gemides Belchior Júnior	
	Relator
_____ Juarez José Muniz	
	Membro
_____ Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 15 /2014

MODIFICA O ART. 12 DA LEI Nº 3.886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007, no item:

“ – um membro indicado pela Liga Desportiva de Ituiutaba – LDI”.

Passando para a seguinte redação:

“ – um membro indicado das Ligas Desportivas de Ituiutaba”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2014.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

17/02/2014
Câmara Municipal de Ituiutaba

Célio Reis
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/02/14
Arduvill

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/02/14
Arduvill

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

31/03/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 060/2014

PROJETO DE LEI CM/15/2014, subscrito pelo vereador Célio Reis, “*que modifica o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007*”, O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do município, dentre outras, atribui ao Município **competência para legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Projeto de Lei tem como escopo de alterar membro do Conselho Municipal de Esporte o que não acarretará qualquer aumento de despesa para o Município.

Temos os seguintes julgados para a matéria (ADIn n.º 70017277542, TJRS, rel. Des. Arno Werlang, j. 02.10.2006):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. EMENDA LEGISLATIVA MODIFICATIVA. Em se tratando de emenda legislativa sem que acarretado aumento de despesa à Administração e descaracterizada hipótese de impertinência temática, vedado ao Judiciário, no controle da constitucionalidade das leis, substituir-se ao Poder Legislativo, não há falar em decreto de inconstitucionalidade. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ADIn n.º 70023156011, TJRS, que teve como relator o Des. Luiz Felipe Silveira Difini, julgada em 18.08.2008:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 4.766/07. OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. EMENDAS PARLAMENTARES QUE NÃO IMPORTARAM EM AUMENTO DE DESPESA. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SUPREMA CORTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

Na doutrina, Hely Lopes Meirelles afirma que o poder de emenda por parte dos parlamentares é possível desde que não acarrete despesa



Câmara Municipal de Ituiutaba

(MENDELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.734):

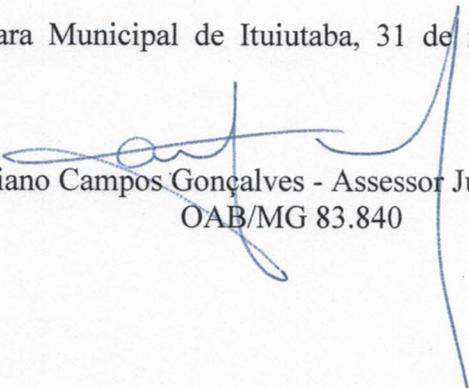
A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Nota-se, em acréscimo, que o art. 63, I, da CF veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do executivo.

Diante do acima exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade e ilegalidade, pelos motivos acima expostos, razão pela qual *opina* esta Assessoria Jurídica pela **regular tramitação**, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, *sub censura*.

2014.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de


Cristiano Campos Gonçalves - Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/15/2014, de autoria do vereador Célio Reis, que modifica o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

item: **Art. 1º** Fica modificado o art. 12 da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007, no

“ – um membro indicado pela Liga Desportiva de Ituiutaba – LDI”.

Passando para a seguinte redação:

“ – um membro indicado das Ligas Desportivas de Ituiutaba”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

08/04/2014

Presidente